

Secretaria de Estado das Cidades

RESOLUÇÃO SECID Nº 44 DE 26 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA O COMITÊ DE GESTÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no DECRETO Nº 47.554 DE 31 DE MARÇO DE 2021 e o disposto no Processo n.º SEI-330018/000149/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor o Comitê de Gestão do Programa Estado Presente no âmbito desta Secretaria de Estado das Cidades:

NOME	ID. FUNCIONAL
Leandro Rocha Machado de Oliveira	51118513
Rikson Antonio Pulini	51118521
Giulia Thalhofer Martins	50984381

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Uruan Cintra de Andrade
Secretário de Estado das Cidades

RESOLUÇÃO SECID Nº 45 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.554/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no DECRETO Nº 47.554 DE 31 DE MARÇO DE 2021 e o disposto no Processo n.º SEI-330018/000200/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Programa Estado Presente no âmbito desta Secretaria de Estado das Cidades:

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, o Regulamento do Programa Estado Presente, programa governamental estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.554 de 31 de março de 2021.

Art. 2º Os Termos de Cooperação, procedimentos licitatórios e contratações realizados pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado das Cidades, ficam sujeitos aos comandos previstos na legislação, especialmente no Decreto Estadual nº 44.879/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 46.642/2019, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Complementar nº 101/2006.

Art. 3º Nos Termos de Cooperação, procedimentos licitatórios e contratos de que trata este Regulamento, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - padronização dos Termos de Cooperação dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- II - observação dos princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas municipais;
- III - respeito e cooperação mútuos entre os entes federativos para o alcance exitoso da ação pactuada;
- IV - busca da maior vantagem competitiva para o Estado do Rio de Janeiro, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica, e a outros fatores de igual relevância;
- V - observação ao **interesse federativo comum**, e o incentivo à execução de **serviços essenciais**, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADEÇÃO AO PROGRAMA ESTADO PRESENTE PELOS MUNICÍPIOS

Art. 4º A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA ESTADO PRESENTE priorizará projetos relacionados aos temas habitação, infraestrutura, geração de renda e desenvolvimento econômico e social.

I - Os Municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados atingem uma quantidade de cidadãos superior ao número populacional total de pelo menos outro Município fluminense.

II - São diretrizes para formalização e institucionalização de políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa Estado Presente:

- a) priorizar a realização de ações em Municípios da Região Metropolitana, ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana;
- b) não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;
- c) executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;
- d) priorizar ações voltadas às seguintes áreas: ordenamento territorial e de uso do solo, infraestrutura urbana, saneamento básico, habitação, mobilidade urbana e sustentabilidade;
- e) executar ações definidas como prioritárias no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e/ou Planos Multissetoriais;
- f) buscar financiamento para as ações a partir de recursos do Tesouro estadual, municipal e de outras fontes. Ações do PROGRAMA ESTADO PRESENTE terão como critério de seleção as ações voltadas à temática habitacional, infraestrutura, geração de renda, desenvolvimento econômico e social constituem diretrizes a suplantarem a noção de interesse local.

Art. 5º Para a escolha dos projetos inseridos no âmbito do PROGRAMA ESTADO PRESENTE, serão utilizados os critérios a seguir definidos, visando melhor atender a população fluminense:

- a) o impacto social das ações previstas nos projetos, observados os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente previstos;
- b) a quantidade de pessoas diretamente impactadas pelas ações selecionadas, proporcionalmente ao número de habitantes do município onde o projeto será executado;
- c) a viabilidade técnica (finalidade e eficiência) do projeto, considerando-se a economicidade da proposta;
- d) adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos neste regulamento;
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no Art. 4º,

II, deste Regulamento.

Art. 6º Dos contratados para a realização do objeto, a Secretaria de Estado das Cidades exige o compromisso de integridade corporativa, nos termos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

I - as partes que celebrarem qualquer contrato com a SECID cujos limites em valor e em prazo forem superiores àqueles estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, com as atualizações estabelecidas no §4º do referido artigo, deverão posuir um Programa de Integridade estabelecido em conformidade com os parâmetros indicados no art. 4º da Lei Estadual nº 7.753/2017.

a) o Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir seu constante aprimoramento e adaptação.

b) a existência meramente formal de um Programa de Integridade que não seja efetivo para mitigar o risco de ocorrência dos atos tipificados na Lei nº 12.846/2013, não será suficiente para reputar como cumprida a obrigação estabelecida no inciso I.

c) será reputado como satisfatório, para os fins deste Regulamento, o Programa de Integridade que comprovadamente atenda, de modo concreto, a todos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei Estadual nº 7.753/2017. Esta comprovação deverá ser feita por meio de prova documental a ser apresentada ao gerente do contrato.

II - caso não possua um Programa de Integridade estabelecido, ou não possua um Programa de Integridade que atenda ao art. 4º da Lei Estadual nº 7.753/2017, as partes que se enquadrarem no inciso I deverão implantá-lo ou adequá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração de seus respectivos contratos com o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO MUNICÍPIO

Art. 7º - Fica obrigado o Município a apresentar justificativa para o pleito de acordo com o Capítulo II deste Regulamento e observando ao interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

I - As metas pleiteadas deverão conter as documentações necessárias, conforme estabelecido nas Leis de Licitações do Governo Federal, sendo estas enviadas através de mídia digital (se necessário será solicitada posteriormente as vias físicas originais assinadas) em duas vias (sendo estas, um pen drive e um CD) e entregues no protocolo desta SECID, devendo a mídia seguir a sequência de salvamento de "a" a "m" contemplando os seguintes documentos conforme abaixo:

- a. Ofício, conforme orientações do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.554, de 31 de março de 2021 (em .pdf);
- b. Indicação de representante ou responsável pelo Município com correio eletrônico institucional, para manter interlocução e acompanhamento das ações no SEI e junto ao COMITÊ DE GESTÃO (em .pdf);
- c. Estudo Técnico Preliminar (em .docx e .pdf);
- d. Termo de Referência ou Projeto Básico (em .docx e .pdf);
- e. Plantas e Projeto (em .pdf e .dwg);
- f. Memorial Descritivo (em .docx e .pdf);
- g. Orçamento Analítico, utilizando sempre como referências itens EMOP, SICRO e SINAP (em .xlsx e .pdf);
- h. Memória de Cálculo (em .xlsx e .pdf);
- i. ART ou RRT, projetos e orçamento (em .pdf);
- j. Sondagem do Terreno, quando aplicável (em .pdf);
- k. Levantamento Topográfico, quando aplicável (em .pdf e .dwg);
- l. Licenças, ambiental, de obras e etc. (em .pdf);
- m. E toda complementação documental necessária ao entendimento do pleito solicitado (em .docx e .pdf).

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos mencionados nas alíneas "b" - ANEXO I, "c" - ANEXO II, "d" - ANEXO III, "f" - ANEXO IV, "g" - ANEXO V, e "h" - ANEXO VI serão disponibilizados no Portal Eletrônico da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, sito à <http://www.rj.gov.br/secretaria/cidades/> devendo serem seguidos na íntegra e seguindo as instruções da PGE-RJ.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE GESTÃO

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, o Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, o qual será constituído e organizado sem a criação de nova despesa no âmbito desta Secretaria.

Art. 9º O Comitê de Gestão tem por finalidade gerir o Programa Estado Presente, competindo a ele:

I - o recebimento do pedido de adesão municipal ao Programa Estado Presente através do protocolo desta SECID, nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.554 de 31 de março de 2021.

II - requerer dos setores técnicos responsáveis da SECID, e/ou dos órgãos da Administração Indireta integrantes da estrutura da Secretaria, relatórios e manifestações que atestem a viabilidade técnica e financeira da execução do objeto proposto.

III - selecionar motivadamente as propostas municipais, com base em critérios objetivos, com a devida transparência e publicidade.

a) o aceite ou a recusa da proposta municipal deverá ser justificado pelo colegiado do Comitê de Gestão;

b) o colegiado do Comitê de gestão poderá acatar o pleito municipal com ou sem alterações; e

c) a análise do COMITÊ DE GESTÃO e sua respectiva decisão se dará em tempo hábil para se realizar as análises técnicas e documentais recebidas do Município, a contar do recebimento por este Comitê da presente proposta.

d) caso haja necessidade de alterações nas peças técnicas e documentais enviadas pelo Município, este terá até 5 (cinco) dias úteis para reenvio através do processo SEI já aberto nesta SECID. Após o reenvio das peças alteradas o COMITÊ DE GESTÃO fará nova análise técnica e documental recebidas e assim sucessivamente.

e) o Município que não cumpra o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o COMITÊ DE GESTÃO poderá encerrar a análise e o processo.

IV - após receber os relatórios e manifestações que atestem a viabilidade financeira e técnica da execução do objeto proposto, este Comitê deverá preencher a minuta de Termo de Cooperação a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SECID, com o ente municipal.

a) a Subsecretaria de Infraestrutura das Cidades desta SECID, ficará responsável pelo acompanhamento do Termo de Cooperação e monitoramento da correta execução do plano de trabalho

b) a minuta de Termo de Cooperação deve seguir os ditames do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e demais normas pertinentes;

c) a minuta de Termo de Cooperação deverá ter como anexo o plano de trabalho;

d) a minuta de Termo de Cooperação deve ser encaminhada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado das Cidades para análise da viabilidade jurídica do ajuste pretendido.

e) após parecer jurídico favorável e aprovação final do Comitê de Gestão, e do Secretário de Estado das Cidades, o Município será convocado para a celebração do ajuste.

V - solicitar ao Secretário de Estado das Cidades a autorização para abertura dos processos licitatórios para as contratações voltadas à persecução do objeto dos Termos de Cooperação firmados.

VI - após a autorização mencionada, caberá ao Comitê de Gestão enviar toda análise e documentação via SEI, para a Comissão de Licitação desta SECID iniciar os processos licitatórios, zelando pela celeridade, transparência e publicidade.

VII - caberá à Comissão de Licitação o acompanhamento direto de toda a fase preparatória da contratação, que iniciará após a autorização de abertura do procedimento licitatório emitida pelo Senhor Secretário de Estado das Cidades e terá como término a celebração do contrato. Em sequência, caberá à Comissão de Fiscalização e Monitoramento o acompanhamento contratual até a conclusão satis-

fatória do objeto.

Art. 10º O Colegiado do Comitê de Gestão, será composto por no mínimo 3 membros, devendo ser um presidente do Comitê e outros dois membros.

§1º Será atribuição do Presidente do COMITÊ DE GESTÃO:

a) analisar e validar a justificativa para o pleito apresentada pelo Município de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos em Capítulo II deste Regulamento.

b) requerer dos setores técnicos responsáveis da SECID, e/ou dos órgãos da Administração Indireta integrantes da estrutura da Secretaria, relatórios e manifestações que atestem a viabilidade financeira da execução do objeto proposto.

c) participar da fase de seleção das propostas municipais até a respectiva publicação do instrumento de Termo de Cooperação;

d) acompanhar e zelar pelo bom andamento do processo até a sua conclusão, sendo o responsável direto pelo desenvolvimento do Programa até a celebração do Termo de Cooperação.

§2º Será atribuição do Presidente e membros do Comitê:

a) realizar a análise documental e técnica de toda documentação enviada pelo Município, gerando um relatório técnico contemplando a aprovação ou não do pleito Municipal e suas justificativas.

b) os itens constantes em tabelas EMOP, SICRO e SINAPI devem ser priorizados nos projetos apresentados pelos Municípios. Caso sejam utilizados itens que não constem em tabelas EMOP, SICRO e SINAPI, o Comitê de Gestão deverá avaliar pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) propostas/orçamentos apresentadas pelo Município. Nova pesquisa de mercado deverá ser realizada por setor técnico da Secretaria de Estado das Cidades a pedido do Comitê de Gestão.

c) após análise documental e técnica do pleito, o Comitê de Gestão deverá realizar o cálculo do BDI e elaborar o cronograma físico-financeiro com base em parâmetros utilizados pelo Estado do Rio de Janeiro.

d) quando da conclusão das análises documentais e técnicas pelo Comitê de Gestão, o mesmo deverá apresentar Relatório Técnico acerca do pleito municipal, devendo constar em Relatório, inclusive, o cálculo do BDI e o cronograma físico-financeiro.

e) em caso de aprovação do projeto municipal pelo Comitê de Gestão, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) deverá ser providenciada e elaborada por pelo menos um dos membros do Comitê.

f) zelar pelo bom andamento do processo até a assinatura do Termo de Cooperação;

g) zelar pelo cumprimento das demandas quando necessário da Comissão de Licitação da SECID, com relação a assuntos técnicos de sua competência;

§3º - O descumprimento dos deveres estipulados neste artigo sujeitará o membro do Comitê de Gestão, às sanções disciplinares previstas em lei.

CAPÍTULO V
DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 11º Os Termos de Cooperação deverão obedecer aos parâmetros previstos no Decreto nº 44.879 de 15 de julho de 2014 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 12º A minuta do Termo de Cooperação deverá ser padronizada, podendo ocorrer eventuais supressões e inclusões de acordo com o caso concreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 13º O objeto do Termo de Cooperação e as obrigações das partes deverão ser devidamente delimitados e justificados em minuta.

Art. 14º O Preenchimento da minuta do Termo de Cooperação e do plano de trabalho, e os trâmites relacionados à celebração dos referidos ajustes, ficarão a cargo do Comitê de Gestão, devendo, quando necessário, disponibilizar esses documentos no CONVERJ.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA

Art. 15º Compete ao Secretário de Estado das Cidades, quando demandado, autorizar a abertura dos processos licitatórios para contratações relacionadas ao cumprimento do objeto dos Termos de Cooperação.

Art. 16º As contratações realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado das Cidades, deverão intentar ao interesse social e coletivo.

Parágrafo Único A SECID deverá estar atenta às boas práticas de gerenciamento, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

Art.18º Eventuais omissões ou lacunas deste Regulamento serão objeto de análise pela Assessoria Jurídica da SECID mediante provocação, que deverá ser submetida à deliberação e aprovação do Comitê de Gestão.

Art.19º Este Regulamento deverá ser mantido no sítio eletrônico da SECID, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Uruan Cintra de Andrade
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2312723

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.04.2021

PROCESSO Nº SEI-330018/000218/2021 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício de 2019 no valor de R\$ 1.217,77 (hum mil duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) a favor da concessionária LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S/A, referente a fornecimento de energia elétrica no imóvel situado na Rua Dois de Dezembro s/nº - Flamengo - RJ, em conformidade com o Decreto nº 45.230/2015 que altera o artigo 15 do Decreto nº 41880/2009.

PROCESSO Nº SEI-330018/000218/2021 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício de 2020 no valor de R\$ 1.421,64 (hum mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), a favor da concessionária LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S/A, referente a fornecimento de energia elétrica no imóvel situado na Rua Dois de Dezembro s/nº - Flamengo - RJ, em conformidade com o Decreto nº 45.230/2015 que altera o artigo 15 do Decreto nº 41880/2009.

Id: 2312547

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIROATO DA PRESIDENTE
DE 23/04/2021

DESIGNA para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 002/2019, firmado entre o ITERJ e a empresa CROWN SERVIÇOS LTDA - ME., que tem como objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 1 (um) elevador instalado no prédio sede do Instituto de